



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.215, de 02 de outubro de 2026

Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Sandra Ferreira Santos, Silvia Ferreira Santos de Freitas, Esvalmir Ferreira Santos Junior e Jussara Maria Santos Ramos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse em favor de **SANDRA FERREIRA SANTOS** – CPF nº 730.059.086-15, **SILVIA FERREIRA SANTOS DE FREITAS** – CPF nº 798.491.647-00, **ESVALMIR FERREIRA SANTOS JUNIOR** – CPF nº 033.658.576-48 e **JUSSARA MARIA SANTOS RAMOS** – CPF nº 473.753.706-30, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na **Rua David leitão, nº 102, Centro, Mantena/MG**, com área total de **214,45m²** (duzentos e quatorze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), perímetro de 61,30m, Inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda: 01.01.030.0334.01, cujas características descrevem abaixo:

Uma área de terreno medindo 214,45m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua David Leitão, nº 102, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontando-se: por seus diversos lados, com lado direito 19,30m com Sebastiana Oliveira de Araújo; pelo lado esquerdo, 19,20m com Lúcia de Fatima Moraes; pelos fundos, 10,80m com Hospital São Vicente de Paula; e pela frente 12,00m com a Rua David Leitão.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea “f”, da lei 14.133/2021, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por
GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
Dados: 2026.10.02 12:52:44 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 02/10/2026.

Maxsuellen
Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 006 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.